

**LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - Lei Federal Nº 14.017/20202014
EDITAL 008/2020**

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 003/2021 FCBC

Estabelece procedimentos para execução, acompanhamento e prestação de contas de projetos culturais premiados pelo Edital público do Inciso III, Edital 008/2020 – Festas Comunitárias de Balneário Camboriú, patrocinado pela Lei Aldir Blanc, de Fomento à Cultura, instituídos pelos Decreto Legislativo Nº 06, de 20 de março de 2020, Decreto Federal Nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei Federal Nº 14.017/2020, Lei Municipal Nº 4.455, de 16 de setembro de 2020, Decreto Municipal nº 10.094 de 18 setembro de 2020.

A presidente da Fundação Cultural De Balneário Camboriú - FCBC, no uso de suas atribuições, conforme Lei 2.397/2004 emite Instrução Normativa que estabelece os procedimentos para a execução, o acompanhamento e a prestação de contas dos projetos culturais premiados com apoio financeiro da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú por meio dos recursos da Lei Aldir Blanc.

A presente Instrução Normativa tem como objetivo fornecer ao Proponente selecionado no Edital 008/2020 – Festas Comunitárias de Balneário Camboriú, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural orientações acerca dos procedimentos que deverão ser realizados na Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos.

1 DEFINIÇÃO

1.1 A prestação de contas é a demonstração e comprovação da realização do projeto cultural aprovado, conforme inciso III, do art. 2º da Lei 14.017/2020, sendo composta pelas seguintes etapas:

1.2 Comprovação da execução do objeto e do cumprimento dos requisitos conforme projeto aprovado, por meio de relatórios, declarações, vídeos, registros fotográficos, dentre outros.

1.3 Comprovação da execução financeira e da utilização adequada do recurso público, por meio de documento fiscal, caso haja a contratação de serviços de terceiros.

1.4 Comprovação da execução e entrega de produto final, no caso de filmes, livros, por meio de arquivos digitais em pendrive, DVD ou links de exibição on-line.

2 ATIVIDADES PROPOSTAS

2.1 O Proponente deverá executar o projeto em observância à Proposta Digital aprovada pela Comissão de Seleção do Edital 008/2020 até o dia 31 de março de 2021, conforme item 1.1.2 do edital.

3 COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES PROPOSTAS

3.1 O Proponente deverá apresentar comprovação das atividades executadas, por meio de registros fotográficos, relatórios, vídeos dentre outros, entregando a FCBC em mídia (pendrive ou DVD), e enviando para o e-mail: editais@culturabc.com.br, tudo conforme proposta digital aprovada.

4 COMPOSIÇÃO DA COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

4.1 A comprovação deverá ter a seguinte composição:

- a) Notas Fiscais, se for o caso de contratação de serviços de terceiros
- b) Relatório da execução da proposta e os endereços eletrônicos para acesso.
- c) A Mídia (pendrive), comprovando a execução do projeto.

5 PRAZO PARA A COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO

5.1 O prazo estipulado para a apresentação da prestação de contas é de até 15 (quinze) dias a contar após a execução da última atividade da festa comunitária proposta, no limite de até dia 15 de abril de 2021.

6 APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 O Proponente deverá apresentar a comprovação da execução, conforme mencionado no item 3 da presente IN, em documentos (formato PDF), enviados para o email editais@culturabc.com.br e entregar na Fundação Cultural as mídias comprobatórias – pendrive ou DVD.

7 DOCUMENTAÇÃO FISCAL

7.1 Para o caso de contratação de prestadores de serviços de terceiros, deverá ocorrer a emissão de Notas Fiscais Avulsas através do site eletrônico da Prefeitura de Balneário Camboriú, NFC-e e/ou e/ou Cupom Fiscal, contendo o número do CPF e/ou CNPJ, certificados com os carimbos e/ou manuscritos.

8 MÍDIA

8.1 O Proponente deverá apresentar a mídia (pendrive), contendo todo o material produzido para a execução do projeto, como registros fotográficos, reportagens, vídeo (amador ou profissional), e os endereços eletrônicos e/ou redes sociais nos quais a população teve acesso.

9 INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

9.1 O Projeto será declarado inadimplente quando:

9.2 Utilizar os recursos diferentemente da Proposta Digital aprovada pela Comissão de Seleção do Edital 008, nos moldes do inciso III, art. 2º da Lei 14.017/2020.

9.3 Não apresentar a comprovação da execução, no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do encerramento da execução do projeto, sob pena da autoridade administrativa encaminhar o Projeto para a Tomada de Contas Especial.

9.4 Não comprovar a aplicação correta dos recursos por dolo ou desvio dos objetivos, sendo declarado inadimplente e excluído de usufruir quaisquer contratação municipal, além da possível aplicação das demais penalidades previstas em lei.

10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, 15 de janeiro de 2021.

Denize Aparecida Rodrigues da Costa Leite
Presidente Interina da Fundação Cultural de Balneário Camboriú
Portaria nº 27.029/2020